

**ATA N.º 04/2019**

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.-----

-----Aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2019, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:40 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 37, datado de 18/02/2019, na importância de 3.544.022,66 € (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, vinte e dois euros e sessenta e seis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 03/2019, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Eng.º António Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.--

**1 - CRIAÇÃO DE MAIS UM LUGAR DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por subscrita em 18/02/2019, do seguinte teor: “Considerando que às Autarquias Locais têm sido cometidas um cada vez maior, mais complexo e diverso número de competências,

situação consubstanciada na publicação da Lei nº. 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e subsequentes diplomas setoriais entretanto publicados; Considerando a dinâmica da atividade municipal que tem vindo a ser implementada e que se pretende seja cada vez maior, exige uma mais concreta e especializada distribuição de funções pelos membros do Executivo Municipal; Considerando que o n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.º. 1 do referido artº. 58; Considerando que o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, atribui ao Presidente da Câmara competência para escolha dos vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, bem assim para fixar as suas funções; Considerando que o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe seja o Presidente da Câmara coadjuvado pelos Vereadores, para exercício das suas funções; Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da mesma Lei n.º 75/2013, institui a faculdade de o Presidente delegar nos vereadores as suas competências próprias ou delegadas; PROPONHO ao Executivo Municipal que seja criado mais 1 lugar de Vereador a tempo inteiro para além dos 2 que a Lei permite.”

*A Câmara, por unanimidade, e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Senhora Presidente, deliberou autorizar a criação de mais um lugar de Vereador a tempo inteiro, para além dos dois que a Lei permite, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**2 - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL 2019 / CONCESSÃO DE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE /**

**PARA CONHECIMENTO**:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o despacho N.º 4/2019 - PR, por si proferido em 15/02/2019, do seguinte teor: “Considerando os habituais festejos de Carnaval, enraizados nos hábitos da população desta região; Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, no próximo dia 5 de março do corrente ano (terça-feira de Carnaval), com o inerente encerramento dos Serviços Camarários, devendo, contudo, serem assegurados os serviços mínimos necessários.” *A Câmara tomou conhecimento.* -----

**3 - CONVITE PARA INAUGURAÇÃO DA LOJA SOCIAL DO TARRAFAL – CABO VERDE / DO MUNICÍPIO DO TARRAFAL (CABO VERDE)**:- Ofício datado de

29/01/2019, do seguinte teor: “(...) Antes de mais, permitam-nos apresentar os nossos melhores e respeitosos cumprimentos, extensivos à sua prestigiada Equipa e Ilustres Municípes. Senhora Presidente. Antes de mais para expressar profunda gratidão pela forma entusiasta como o vosso município, instituições e população local têm abraçado o projeto de Loja Social do Tarrafal, com ações concretas e que nos ajudam a montar uma loja referência a nível do país, muito oportunamente. Desde já fica convidada para a inauguração a ocorrer entre fevereiro e março próximos. (...) este gesto tem sido extraordinário e julgamos que é o prenúncio de uma relação de amizade que deve ser vertida numa cooperação de modo a dá-la substância e poder ser continuada no tempo e com as próximas gerações de líderes municipais que nos sucederem. Para este ano, elegemos o reforço da cooperação descentralizada como uma das apostas da nossa Administração municipal e é nesta ordem de ideia que a Câmara Municipal de

Cantanhede que V. Excia preside, se insere como prioridade, pelo que servimos da presente para manifestar a nossa profunda vontade numa relação mais estreita. A se confirmar esta vontade, mais que uma cooperação entre as nossas duas Câmaras Municipais, é nosso entendimento que ela deve, igualmente, continuar a privilegiar os respetivos povos, organizações e outras instituições estabelecidas nos respetivos territórios municipais, que entendermos serem mais-valia nesta relação.” A *Câmara tomou conhecimento*.-----

**4 - REVERSÃO DA PRIVATIZAÇÃO DOS CTT / DO GRUPO PARLAMENTAR “OS VERDES”**, mail datado de 06/02/2019, contendo um projeto de resolução relativo à Reversão da Privatização dos CTT, do seguinte teor: “Em dezembro de 2013, o Governo do PSD e CDS concluiu a primeira fase da privatização dos CTT, numa altura em que os portugueses já tinham assistido a um período que podemos designar por “processo prévio de privatização”, com o objetivo claro de preparar e facilitar o caminho de entrega desta importante empresa aos privados. Com efeito, tal como sucedeu com outros processos idênticos de entrega de importantes empresas aos privados, o processo de privatização dos CTT foi precedido de um conjunto de medidas no sentido da degradação e desmantelamento da empresa, ignorando por completo a garantia da continuação da qualidade do serviço prestado até aí. Mais uma vez, aquilo que interessava, era, exclusivamente, preparar a privatização. Depois, e dando sequência às exigências da agenda do neoliberalismo, que continua a assentar na ideia ou no princípio de privatizar, principalmente nos sectores que se mostram mais capazes de gerar lucros garantidos e, se possível, a preços de saldo, o Governo de Pedro Passos Coelho decidiu, em 2014, proceder à venda da participação do Estado nos CTT, ou seja, os restantes 31,5% que o Estado então detinha nesta importante empresa, que foram vendidos em Bolsa, ainda por cima a um preço muito abaixo do mercado. De um

ponto de vista mais geral, desta decisão do Governo anterior, resultam desde já, duas consequências muito negativas, tanto para o Estado, como para os cidadãos. Por um lado, privou-se o Estado de receitas necessárias para dar resposta às políticas sociais. Recorde-se que os CTT contribuía todos os anos com importantes receitas para os cofres do Estado porque, enquanto empresa pública, eram rentáveis e davam lucro, ao mesmo tempo que prestavam um serviço público inestimável. Facilmente se percebe por que razão se apresentavam como muito apetecíveis para serem privatizados. Ao fim destes anos, o Estado já perdeu centenas de milhões de euros em dividendos e o país deixou de ter um serviço de correios público, fiável e seguro. Por outro lado, com a decisão de privatizar os CTT, o Governo anterior acabou por sujeitar os cidadãos à constante degradação de um serviço público, como se tem estado a verificar dia após dia. E isto sucede quando os serviços públicos estão pensados, exatamente, para não ficarem sujeitos à lógica dos lucros privados e à mercê das “necessidades” da distribuição de dividendos pelos acionistas. Acresce ainda que os Correios são um serviço fundamental para as populações, para o desenvolvimento do país e para a coesão territorial, desde logo porque contribuem para atenuar desequilíbrios sociais e económicos. Os Serviços Postais em Portugal foram instituídos em 1520 e, contando com uma história de quase 500 anos, foram sempre considerados um serviço de excelência, o que é reconhecido até no plano internacional, não se estranhando, por isso, que os CTT representem uma das marcas emblemáticas do nosso país. Ora, quase cinco anos depois da privatização desta importante empresa e face à constante degradação do serviço prestado aos cidadãos, é tempo de repensar, não o contrato de concessão, aliás descaradamente incumprido, porque isso não resolverá rigorosamente nada, mas a própria propriedade dos CTT. A verdade é que, após estes quase cinco anos de privatização, é hoje perfeitamente notória a crescente

deterioração e descaracterização dos serviços de correio, o que contraria o que a própria empresa apresenta como a sua Missão, Visão e Valores. Os exemplos desta situação são muitos: encerraram centenas de estações e postos, e muitos destes encerramentos aconteceram sem aviso prévio (desde a privatização dos CTT foi encerrada mais de uma centena de estações e, desde o início de 2018 até ao mês de outubro, já encerraram 41 postos), foram vendidos os edifícios, foram retirados da via pública centenas de recetáculos postais, foram despedidos trabalhadores, os vínculos precários aumentaram, aumentaram os percursos de cada giro de distribuição, assim como os tempos de espera para atendimento. Mas não ficamos por aqui: há falta de dinheiro disponível nas estações para pagamento de pensões e de outras prestações sociais, registam-se atrasos que já chegaram a duas semanas na entrega de vales postais com as pensões, as situações em que o correio deixou de ser distribuído diariamente generalizaram-se (existem mesmo localidades no país onde o carteiro apenas passa um vez por semana, e outras, pouco mais do que isso), populações inteiras que se veem obrigadas a deslocarem-se vários quilómetros até à estação mais próxima, muitas vezes sem terem transportes ou condições para o fazer, o recurso sistemático a empresas de trabalho temporário e a prestadores de serviços, entre tantos outros exemplos que aqui poderiam ser referidos. Tudo isto sem ter em conta as necessidades e direitos das populações e dos trabalhadores e sem garantir condições que assegurem a celeridade, a segurança e a privacidade da correspondência. Em resumo, a privatização trouxe menos qualidade, menos postos de trabalho, menos estações de correios, menos distribuição, menos lucros e património delapidado. Além disso, a esta evidente degradação do serviço, é ainda necessário somar o aumento das tarifas que, desde a privatização, já subiram mais de 50%. Ou seja, neste momento, e como resultado da privatização e do rumo de

destruição deste serviço, os cidadãos pagam mais e a oferta do serviço é menor, ao mesmo tempo que os trabalhadores viram as suas condições de trabalho sofrer um substancial retrocesso. E, como se não bastasse, a Administração dos CTT anunciou ainda a intenção de acabar com centenas de postos de trabalho na área operacional, de encerrar dezenas de estações de correio e de vender mais património, o que é uma autêntica vergonha. Em dezembro de 2017, foi divulgado um plano de reestruturação que previa o despedimento de cerca de 800 trabalhadores e, posteriormente, foi confirmado o encerramento de 22 estações de correios, número que afinal se veio a verificar ser substancialmente superior ao anunciado. De acordo com a Comissão de Trabalhadores dos CTT, corre-se o risco de se chegar a 2020 apenas com cerca de 200 estações, em vez das 600 existentes no início de 2018. Perante esta situação, o que se está a passar nos CTT não é próprio de um Estado de Direito, os acionistas continuam a apoderar-se, sob a forma de dividendos, de todos os lucros gerados pela empresa e até a distribuírem dividendos superiores aos lucros, descapitalizando os CTT. Entre 2013 e 2016, foram distribuídos mais de 270 milhões de euros em dividendos, cerca de um terço da receita total da privatização. A tudo isto acresce ainda o facto do Banco CTT ter sido implementado sobre a estrutura de Estações de Correio, funcionando nas instalações e com os trabalhadores dos correios, que são desviados dos balcões dos serviços postais para os balcões do serviço do Banco, o que aumenta as filas de espera. Definitivamente a Administração remete o serviço postal para segundo ou terceiro plano, o que interessa é o Banco CTT. Tem sido por demais evidente a degradação da qualidade do serviço de correios, em benefício do Banco CTT. Não se estranha, por isso, que durante todo este processo tenhamos assistido a uma incansável luta por parte das populações e dos trabalhadores no sentido de reivindicar um serviço de Correios à medida das necessidades do país. Também vários

autarcas de diferentes forças políticas consideram que a concessão dos CTT deverá ser resgatada de forma a reverter a degradação deste serviço, uma vez que não estão a cumprir com as suas responsabilidades. Não será por acaso que a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações - propôs que o Governo multasse os CTT por desrespeito pelo Contrato de Concessão e Convénio de Qualidade, o que comprova a degradação deste serviço. Ainda assim, importa destacar que a ANACOM tem permitido as inúmeras propostas de aumento das tarifas por parte do Conselho de Administração dos CTT. A realidade é que desde que este processo se iniciou até ao dia de hoje, a reivindicação pelo não encerramento das estações e pela defesa de um serviço público de qualidade tem sido uma constante. Importa ainda salientar que, em fevereiro de 2018, o Senhor Ministro do Planeamento chegou a afirmar que a situação dos CTT era consequência da privatização a 100% feita pelo anterior Governo, dizendo que cabe agora ao regulador assegurar a qualidade dos serviços, porque o Estado deixou de ter participação na empresa. Contudo, o que importa agora é assumir o enorme erro que foi privatizar os CTT e reverter a situação porque, a cada dia que se soma, acresce a necessidade de reverter esta privatização, tal como os Verdes já deixaram bem expresso. Convém ainda clarificar que, mesmo com a evolução a que assistimos nos últimos anos, os CTT não perderam a sua importância, continuando a ser um fator de promoção da coesão territorial e de combate às desigualdades. Facilmente se conclui que o serviço postal, a continuar nas mãos de privados e seguindo este rumo, tem o seu futuro comprometido, sob pena de ser destruído de forma irreversível, e que a privatização dos CTT se apresenta como lesiva para o Estado, as populações e os trabalhadores. Ora, perante tudo isto, importa que os CTT prestem um serviço de qualidade a toda a população, cumprindo o seu papel no desenvolvimento do país a nível local, regional e nacional, sendo para isso fundamental



que o Governo defenda este serviço estratégico e os interesses e necessidades dos cidadãos e do país, o que só é objetivamente possível, quando os CTT voltarem a integrar a esfera do Estado, passando este a deter o controlo e a gestão do serviço postal. Na verdade, quase cinco anos após a privatização dos CTT e face ao que assistimos, Os Verdes não têm dúvidas de que o enfoque para a recuperação dos CTT não reside propriamente no contrato de concessão, mas sim na própria natureza da propriedade dos CTT, que deve regressar ao Estado, o quanto antes. E, de facto, face ao exposto, exige-se que o Governo intervenha rapidamente, assumindo um papel de defesa de um serviço postal de qualidade, público e universal e invertendo este caminho de degradação, que como já era expectável se veio revelar trágico para o país. Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do Partido Ecologista Os Verdes, apresentam o seguinte Projeto de Resolução: A Assembleia da República recomenda ao Governo que inicie o processo de reversão da privatização dos CTT - Correios de Portugal, por forma a que a sua gestão regresse à esfera do Estado.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**5 - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CASA DA JUVENTUDE DE SÃO CAETANO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE**

**SÃO CAETANO**:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/02/2019, pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Considerando que a Fabrica da Igreja Paroquial de São Caetano irá proceder a obras de beneficiação da Casa da Juventude de São Caetano; Considerando que, o referido edifício é uma infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de São Caetano e que o custo da obra efetuada foi de 4.006,80 €; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de São Caetano no montante total de 1.202,04 €, destinados a comparticipar nas obras efetuadas. O pagamento ocorrerá em função do documento de despesa apresentado.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.202,04 € (mil duzentos e dois euros e quatro cêntimos) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Caetano, destinado a comparticipar nas obras de beneficiação da Casa da Juventude de São Caetano, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daquelas obras, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**6 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO ESCOURAL E BARRINS DE BAIXO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO ESCOURAL E BARRINS DE BAIXO**

**VIDA NO ESCOURAL E BARRINS DE BAIXO**:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/02/2019, pelo seu Chefe de

Gabinete, do seguinte teor: “Considerando que a Associação para a Promoção da Qualidade de Vida no Escoural e Barris de Baixo está a construir a sua sede; Considerando que, a referida construção é uma infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de Tocha e que até à data os custos apresentados com a referida obra são de 11.028,91 €; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Associação para a Promoção da Qualidade de Vida no Escoural e Barrins de Baixo de 3.308,67; O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesas apresentados.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no montante de 3.308,67 € (três mil trezentos e oito euros e sessenta e sete cêntimos) à Associação para a Promoção da Qualidade de Vida no Escoural e Barrins de Baixo, destinado a participar na construção da sede daquela Associação, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daquelas obras, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi*

*aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**7 - CONSTRUÇÃO DA CAPELA DO LARGO DAS FESTAS DE SERREDADE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE SERREDADE:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/02/2019, pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Considerando que a Associação de Melhoramentos de Serredade construiu a capela do largo das festas da Serredade; Considerando que, a referida construção é uma infraestrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de Febres e que o custo desta obra foi de 68.609,94 €; Considerando que a mesma associação substituiu o Município na construção de um passeio que reverte para domínio público municipal no valor de 1.686,33 €, Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Associação de Melhoramentos Serredade no montante total de 22.269,31 €, correspondente a 30% do valor da construção da capela do Largo das Festas de Serredade e a totalidade do valor do passeio. O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesas apresentados.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio*

à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e, deliberou atribuir um subsídio no montante de 22.269,31 € (vinte e dois mil duzentos e sessenta e nove euros e trinta e um cêntimos) à Associação Melhoramentos de Serredade, destinado a participar na construção da Capela do Largo das Festas de Serredade e passeio, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daquelas obras, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**8 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE JANEIRO DE 2019:-**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/02/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: "Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de janeiro de 2019." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação, prestada por aquela Divisão, respeitante ao mês de janeiro de 2019, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**9 - III TRAIL BARRACAS DE PEDRA / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. OS MARIALVAS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO SPORTING CLUBE**

**POVOENSE**, mail datado de 31/01/2019, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas” para a realização do “III Trail Barracas de Pedra”, a ocorrer no dia 17/03/2019, com isenção do pagamento das respetivas taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/02/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas no dia e horas solicitados para a realização do III Trail Barracas de Pedra, isentando o Sporting Clube Povoense do pagamento de 111,25 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência, ao Sporting Clube Povoense, do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, para a realização do III Trail Barracas de Pedra a levar a efeito no dia 17/03/2019, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 111,25€, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**10 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL POLIVALENTE - 2.ª FASE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ACAP – ASSOCIAÇÃO CÍVICA DOS AMIGOS DA**

**POCARIÇA**:- O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/02/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Na sequência de reunião ocorrida com o Executivo Camarário e a Presidente da Associação Cívica dos Amigos da Pocarica, na qual foi materializado o respetivo pedido de apoio através dos documentos E-1165 de 17 janeiro de 2018 e E-18954 de 6 de agosto de 2018, intitulado Pedido de apoio

financeiro para Construção de Centro Social Polivalente - 2ª Fase, vem o Serviço Municipal de Ação Social informar superiormente que a Instituição fez chegar aos serviços a documentação formal e uma estimativa orçamental para esta segunda fase da construção do novo Centro Social Polivalente no valor de 250 mil euros, validada pelo Sr. Eng.º Civil Alcindo S. Oliveira, documento anexo. Pelo exposto, cumpre informar ter sido enviado ofício a solicitar documentação para instrução prévia do processo e rececionada a documentação via email (E18954 do processo 2018/850.10.001/7); Da documentação foram extraídos os elementos constituintes da presente informação: A Associação Cívica dos Amigos da Pocariça-ACAP, (...) apresenta uma natureza jurídica de: Associação de solidariedade Social. A ACAP é uma associação local, de carácter cívico, cultural e de solidariedade social, foi constituída, em 17 de junho de 1994, no Cartório Notarial de Cantanhede, com os estatutos publicados em Diário da República (III série) em 9 de setembro do mesmo ano. A ACAP foi formalmente reconhecida como IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) e pessoa coletiva de utilidade pública pela Direção Geral da Ação Social, em 5 de dezembro de 1997, considerando-se o seu registo efetuado em 24 de abril de 1996 e sendo esse reconhecimento publicado em Diário da República (III série) em 30 de dezembro de 1997. De acordo com os seus estatutos, a ACAP tem como finalidade primordial praticar e desenvolver a solidariedade social, prestando serviços e bens a todos os que dela careçam, nas diferentes fases da vida, dando especial atenção às situações de velhice, de invalidez e de exclusão social. São ainda objetivos desta associação a promoção da formação cívica, cultural e profissional da população, bem como a defesa da paisagem e do meio ambiente e a preservação dos valores urbanísticos, históricos, culturais, sociais e económicos comuns da Pocariça. A ACAP, tem atualmente como respostas sociais, o Serviço de Apoio Domiciliário e o Centro de

Convívio. Cada uma das respostas sociais tem objetivos e população-alvo diferentes, em concordância com as respostas tipificadas da Segurança Social, no âmbito da Cooperação: Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos): Capacidade: 40; Utentes: 26; Horário: 8h30 – 18h30; Última Actualização: 2019-01-28; Centro de Convívio: Capacidade: 20; Utentes: 10; Horário:14h00 – 18h00;Última Actualização: 2019-01-28.[http://www.cartasocial.pt/resultados\\_pesquisadetalhe.php?cod\\_area=21&valencia=2102&equip=21525](http://www.cartasocial.pt/resultados_pesquisadetalhe.php?cod_area=21&valencia=2102&equip=21525).A área de solidariedade social, embora sendo uma preocupação da ACAP, teve a sua primeira concretização em 2005, quando a Instituição assumiu a responsabilidade pelo Centro de Convívio para idosos, até então sob a tutela da Caritas Diocesana. Este Centro funciona, ainda hoje, no edifício da antiga escola primária, cedido pela Câmara Municipal. ACAP tem vindo a reconhecer que é uma prioridade a construção de um Centro Social com condições que possibilitem dar respostas qualificadas aos idosos, que solicitam os serviços, para poderem dar um envelhecimento com qualidade e dignidade aos cidadãos e cidadãs deste território. Pretendem com a construção de um Centro Social Polivalente, aumentar o número de idosos a apoiar no imediato, com capacidade para 40 utentes em Centro de Dia e 40 utentes em Apoio domiciliário. O projeto foi concebido para permitir, mais tarde, a ampliação para outras respostas sociais que sejam necessárias localmente. O projeto de arquitetura e de engenharia bem como todos os projetos de especialidade foram realizados e encontram-se aprovados pela Câmara Municipal de Cantanhede e pela Segurança Social, desde 2012. Face à dificuldade em encontrar financiamento estatal, a Direção da ACAP deliberou dividir o projeto em fases e dar início à execução da primeira fase, que incluiu erguer e cobrir a estrutura de todo o edifício, recorrendo a meios próprios e a crédito bancário. A par de um esforço contínuo para obterem apoio financeiro, nomeadamente do Governo, reconhece-se que a construção do Centro



Social depende muito da capacidade de mobilização dos associados, enquanto instituição e enquanto comunidade. A Instituição assume, na União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça, a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como promotora de serviços no âmbito de atividades de apoio social à população idosa. Por fim, a dinâmica local da ACAP, tem vindo a aumentar, ao longo dos anos, colaborando nas atividades da Rede Social e tentando dar resposta à realidade sociodemográfica atual, com um acentuado envelhecimento da população, em virtude dos avanços da medicina e da melhoria da qualidade de vida. Pelo exposto, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio à ACAP-Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, para apoio nas obras da 2.ª fase, as quais orçam num valor global de € 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros.), conforme Estimativa Orçamental anexa.” No seguimento da informação supramencionada, o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado, propõe a atribuição de um subsídio no valor de 75.000,00 € destinado a participar nas obras a levar a efeito pela ACAP. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e concordando com a proposta do Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado, deliberou atribuir um subsídio no valor de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) à ACAP – Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, destinado a participar na construção do Centro Social Polivalente – 2.ª fase, daquela Associação, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artº 33 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada*

*em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**11 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA EXPANSÃO E REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PRODECO – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À PRODECO – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES:-**

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/02/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Na sequência anterior reunião e remessa de ofício (E-29464) rececionado a 6 de dezembro de 2018, remetido pelo Centro Social de Covões – PRODECO – Progresso e Desenvolvimento de Covões, e após diligências prévias de recolha de informação, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas/Conselho de Prevenção da Corrupção, a Entidade fez presente cópia da escritura do terreno adquirido, contendo a indicação do valor de aquisição (10.000,00 €, dez mil euros). Assim e na posse dos elementos necessários à proposta de elaboração de: Pedido de subsídio para apoio na aquisição de terreno para expansão e remodelação das instalações da PRODECO - Progresso e Desenvolvimento de Covões cumpre-me apresentar a presente informação para despacho superior; A PRODECO – Progresso e Desenvolvimento dos Covões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que se encontra registada no livro das IPSS da Segurança Social sob o número 31/92; Considerando que o Centro Social de Covões tem vindo a desenvolver diligências distintas de ampliação e qualificação do seu equipamento físico, para melhor dar resposta aos cidadãos e às necessidades locais, tendo inaugurado, em dezembro de 1993, as respostas de Creche, Jardim-de-infância e ATL. Durante o ano de 1995, a entidade deu um novo impulso à sua atividade com a implementação de respostas no

âmbito da pessoa idosa, com a inauguração da resposta de Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário. Mais tarde, em 2000, a PRODECO amplia a resposta social de Lar de Idosos e posteriormente promove a ampliação da resposta de Creche através de uma candidatura ao POEFDS, medida 5.6; Atendendo a que a Instituição tem vindo ao longo dos anos a progredir e a assumir na União de Freguesias de Covões e Camarneira a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como a principal promotora de serviços no âmbito da ação social e mais especificamente nas respostas para população idosa, crianças e jovens; Atendendo igualmente a que a Instituição se propõe à manutenção de uma política de qualidade na cooperação e colaboração, favorecendo uma integração ativa e com qualidade para todos os cidadãos; Considerando a que na atualidade a PRODECO se encontra a dar resposta a 6 tipologias de resposta social, favorecendo a integração, socialização e acesso a direitos de cidadania a mais de 150 utentes, conforme tabela inscrita: Respostas sociais: Creche: Capacidade: 35, Utentes: 10, Horário: 7:30 – 19:00, Última Actualização: 2019 – 02 – 05; Estabelecimento de Educação Pré-Escolar: Capacidade: 20, Utentes: 20, Horário: 7:30 – 19:00, Última Actualização: 2019 – 02 – 05; Centro de Atividades de Tempos Livres: Capacidade: 35, Utentes: 26, Horário: 7:30 – 19:00, Última Actualização: 2019 – 02 – 05; Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos): Capacidade: 25, Utentes: 25, Horário: 8:00 – 20:00, Última Actualização: 2019 – 02 – 06; Centro de Dia: Capacidade: 15, Utentes: 15, Horário: 8:00 – 20:00, Última Actualização: 2019 – 02 – 05; Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar de Idosos e Residência): 45, Utentes: 45, Horário: 11:00 – 19:00, Última Actualização: 2019 – 02 – 06. Atendendo por fim à dinâmica local da Instituição e à realidade sociodemográfica atual, com um acentuado envelhecimento da população, em virtude dos avanços da medicina e da melhoria da qualidade de vida, bem como

em relação à necessidade da oferta de serviços que promovam a conciliação da vida profissional e familiar, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Centro Social de Covões – PRODECO – Progresso e Desenvolvimento de Covões, para apoio na aquisição terreno para expansão e remodelação das suas instalações.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões, destinado a participar na aquisição de terreno para expansão e remodelação das instalações, daquela Instituição, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artº 33 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**12 - 26.º CAMPEONATO DO MUNDO DE PESCA DESPORTIVA (SURFCASTING) DE CLUBES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GPS - GRUPO DE PESCADORES DE SEPINS / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 15/01/2019:-** A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/02/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos da Autarquia, do seguinte teor: “Na ata n.º 2 da Reunião Camarária de 15/01/2019, verifica-se que na deliberação do ponto 6) “26.º Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva (Surfcasting) de Clubes / Atribuição de subsídio ao Grupo de Pescadores de Sepins”, por lapso, a designação da entidade encontra-se

incorreta, designadamente: - Grupo de Pescadores de Sepins. Assim, importa retificar aquela deliberação no que concerne àquela entidade passando a constar a seguinte designação correta: - GPS – Grupo de Pescadores de Sepins. Face ao supra exposto, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere retificar aquela deliberação camarária, no que diz respeito à situação anteriormente descrita e de acordo com o preconizado na presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos da Autarquia, deliberou retificar a sua deliberação de 15/01/2019, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**13 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS “CANDIDATURA REGIÃO DE COIMBRA 2.X” / CIM – REGIÃO COIMBRA**:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “No âmbito da Participação Financeira da responsabilidade dos Municípios para a Candidatura “Região de Coimbra 2.X”, promovida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Cantanhede deverá participar com o valor de 1.119,48 €. Mais se informa que este valor diz respeito aos 0,0746 (índice de coesão territorial) do valor correspondente aos 15% da contrapartida pública nacional, referente à candidatura supramencionada. Este montante onera a classificação económica 02/04050104 – Associações de Municípios e a rubrica funcional 04 0420 2013/5065 – Trsf. p/ Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM- RC), o qual se encontra devidamente cabimentado pelo n.º 81/346/2019, de 14 de fevereiro de 2019. Face do exposto, coloca-se à consideração

superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizado o pagamento acima descrito.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/02/2019, por aquela mesma Divisão. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a comparticipação do Município de Cantanhede, no valor de 1.119,48 € (mil, cento e dezanove euros e quarenta e oito cêntimos), no âmbito da Candidatura “Região de Coimbra 2.X” promovida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

#### **14 - VENDA DE SUCATA LOCALIZADA NOS ESTALEIROS MUNICIPAIS /**

**FIXAÇÃO DE PREÇO:-** A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Face à existência de sucata depositada nos Estaleiros Municipais, propõe-se a sua venda, permitindo, desta forma, a realização de meios financeiros. Para o efeito, foram solicitados orçamentos a várias empresas, das quais somente apresentou orçamento a entidade SCRAPLUSO – Indústria e Comércio de Reciclagens, Lda, para os seguintes materiais: Sucata diversa: 190,00 euros por tonelada, Alumínio: 700,00 euros por tonelada, Inox: 700,00 euros por tonelada e Baterias: 740,00 euros por tonelada, incluindo a carga nos Estaleiros Municipais, sendo o regime de IVA o de Autoliquidação. Face aos valores apresentados, propõe-se que a Câmara aprove os preços por tonelada de cada tipologia de resíduo e que autorize a venda do referido material à empresa SCRAPLUSO – Indústria e Comércio de Reciclagens, Lda. Por fim, informa-se que o produto da venda resultará da multiplicação do peso pelo valor da

tonelada agora deliberado.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a venda, à empresa Scrapluso – Indústria e Comércio de Reciclagens, Ld.<sup>a</sup>, da sucata depositada nos Estaleiros Municipais, no valor de 190,00 €/tonelada para sucata diversa, 700,00€/tonelada para o alumínio, 700,00€/tonelada para o inox, 740,00€/tonelada para as baterias, incluindo a carga nos Estaleiros Municipais, sendo o regime de IVA a autoliquidação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **15 - VENDA DE MATERIAL LENHOSO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE**

**JUNTO AO LOTE DA TILRAY:-** O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Com intuito de se proceder à limpeza dos terrenos junto ao Lote da empresa Tilray, sito na Zona Industrial de Cantanhede, foram solicitadas propostas de preços para a venda do material lenhoso - “árvores em pé” - e a respetiva remoção dos seus resíduos às seguintes entidades: Couceiro & Rodrigues, Ld.<sup>a</sup>; Woodser – Indústria de Madeiras, Ld.<sup>a</sup>; Fernando da Cruz Mesquita & Filhos, LD.<sup>a</sup>. A única entidade que apresentou proposta foi a empresa Woodser – Indústria de Madeiras, Ld.<sup>a</sup> com o valor de 1.050,00 euros, acrescidos de 6% de IVA, pelo que se lhe propõe a venda do respetivo material.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a venda à empresa Woodser – Indústria de Madeiras, Ld.<sup>a</sup>, do material lenhoso, com a respetiva remoção de resíduos, que se encontra na Zona Industrial de Cantanhede, junto ao lote da empresa Tilray, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, pelo valor de 1.050,00 € + IVA, nos precisos

*termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**16 - VENDA DOS LOTES N.º 17 E N.º 18 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA À EMPRESA RRMP – METALOMECÂNICA DE ALTA PRECISÃO, LD.ª**- a Senhora

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 18/02/2019, pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “A requerente, RRMP – Metalomecânica de Alta Precisão Lda., pretende adquirir os lotes 17 e 18, na Zona Industrial da Tocha. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo senhor Chefe do Gabinete de Apoio ao Município e Freguesias e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 5,00€/m<sup>2</sup> (cinco euros/m<sup>2</sup>), os seguintes lotes: Lote n.º. 17, com a área de 2985m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4485, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º. 7634, da Freguesia da Tocha; Lote 18, com a área de 2985m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4486, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º. 7635, da Freguesia da Tocha; Estes lotes são propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12º e 13º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 13 de Fevereiro do corrente, deliberou vender referida empresa RRMP – Metalomecânica de Alta Precisão Lda., os citados lotes, ficando os mesmos condicionados às condições seguintes: a) O valor global de venda dos lotes é de 29.850,00€ (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta euros), sendo o valor de cada lote de 14.925,00€ (catorze mil novecentos e vinte e



cinco euros), cada um com a área de 2985m<sup>2</sup>; b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda dos lotes n.º 17 e 18 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bom como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir os lotes 17 e 18 da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de os vender nas condições expressas nessa alínea; g) Os referidos lotes com as construções neles existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega dos prédios; i) Os lotes adquiridos só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A

Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções neles existentes à data da alienação. Em face do exposto deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço dos lotes e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou aprovar a venda à Empresa RRMP – Metalomecânica de Alta Precisão, Ld.<sup>a</sup>, do lote n.º 17, sito na Zona Industrial da Tocha, com a área de 2985m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4485, da Freguesia da Tocha e descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 7634, da Freguesia da Tocha, bem como a venda do lote n.º 18, sito na Zona Industrial da Tocha, com a área de 2985m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4486, da Freguesia da Tocha e descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 7635, nas seguintes condições: a) O valor global de venda dos lotes é de 29.850,00€ (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta euros), sendo o valor de cada lote de 14.925,00€ (catorze mil novecentos e vinte e cinco euros), cada um com a área de 2985m<sup>2</sup>; b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda dos lotes n.º 17 e 18 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da*

*escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir os lotes 17 e 18 da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de os vender nas condições expressas nessa alínea; g) Os referidos lotes com as construções neles existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega dos prédios; i) Os lotes adquiridos só podem transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções neles existentes à data da alienação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

## **17 - VENDA DO LOTE N.º 49 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA À EMPRESA**

**TRANSPORTES JOSÉ MIGUEL SARAIVA, UNIPESSOAL, LD.ª**:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 18/02/2019, pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “A requerente, Transportes José Miguel Saraiva, Unipessoal, Lda., pretende adquirir o lote 49, na Zona Industrial da Tocha. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo senhor Chefe do Gabinete de Apoio ao Município e Freguesias e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 5,00€/m<sup>2</sup> (cinco euros/m<sup>2</sup>), o referido lote n.º. 49, com a área de 18.990m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5038, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º. 11743, da Freguesia da Tocha; Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12º e 13º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 13 de Fevereiro do corrente, deliberou vender á referida empresa Transportes José Miguel Saraiva, Unipessoal, Lda., o citado lote, ficando o mesmo condicionado às seguintes condições: a) O valor de venda de cada um dos lotes é de 94.950,00€ (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta euros); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 49 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da

mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 49 da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de os vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções neles existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega dos prédios; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções neles existentes à data da alienação. Em face do exposto deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha

a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço dos lotes e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou aprovar a venda à Empresa Transportes José Miguel Saraiva, Unipessoal, Ld.<sup>a</sup> do lote n.º 49, sito na Zona Industrial da Tocha, com a área de 18.990m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5038, da Freguesia da Tocha e descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 11743, da Freguesia da Tocha, nas seguintes condições: a) O valor de venda de cada um dos lotes é de 94.950,00€ (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta euros); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 49 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 49 da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de os

*vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções neles existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega dos prédios; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções neles existentes à data da alienação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**18 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO LOTE N.º 81 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / MANUEL MARIA GONÇALVES**

**FERNANDES E ESPOSA:-** a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 19/02/2019, pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Os requerentes Manuel Maria Gonçalves Fernandes e esposa Paula Cristina Pessoa vieram, em 14/02/2019, requerer autorização para venda a terceiros - Acalino, Lda, do Lote n.º 81 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha. Os requerentes adquiriram o referido lote por escritura pública, na sequência da deliberação de Câmara datada de 06/01/2015, tendo nela assumido todas as obrigações e condições constantes da

escritura inicial, nomeadamente no que respeita a prazos de construção (...prazo de 18 meses, a contar da data da escritura, para iniciar a construção no lote, construção essa que deverá estar concluída no prazo de 36 meses, também a contar da data da escritura...), e consequências pelo não cumprimento desses prazos "...Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável aos adquirentes, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aqueles, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio,..." Coloca-se aqui a questão de saber se ainda pode ser concedida a autorização requerida, uma vez que se desconhece em que data foi outorgada a escritura pública de transmissão do Lote e se se encontram excedidos todos os prazos fixados aos requerentes para iniciar e concluir a construção no lote adquirido, estando assim preenchidos todos os requisitos para ser declarada e pedida judicialmente a reversão do referido lote para a Câmara Municipal de Cantanhede. Atento o clausulado na escritura pública de 23 de janeiro de 2009 (escritura inicial), e posteriormente na que se lhe seguiu (transmissão para os aqui requerentes) não deve o pedido de autorização de venda ser deferido, uma vez que viola todas as cláusulas contratuais constantes dos contratos de compra e venda. Porém, no âmbito dos poderes que cabem ao credor, pode a Câmara Municipal de Cantanhede, em vez de deliberação de reversão do lote n.º 81, deferir a autorização de venda requerida, por razões de conveniência e de oportunidade, devidamente fundamentadas, que podem ser as mesmas que já estiveram na origem de outras deliberações anteriores, ou seja que "a Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a alienação de lotes na Praia da Tocha, decorrentes de hastas públicas, onde se deliberou não acionar a cláusula de reversão por incumprimento dos prazos de



construção fixados na escritura pública e autorizar a transmissão do lote, com a imposição de transição para os novos adquirentes de todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial, iniciando-se a contagem desses prazos na data da deliberação”. No seu requerimento, pese embora os requerentes identifiquem o comprador para o lote em questão, não referem qual a data em que pretendem outorgar a respetiva escritura pública. Assim, em face do exposto e tendo em conta situações semelhantes já objeto de deliberações anteriores, bem como a deliberação de 11/04/2012 que revogou a deliberação de 17/03/2009, onde tinha sido fixado um novo prazo para iniciar ou concluir as construções nos lotes do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, cujos proprietários se encontravam em incumprimento, entende-se que poderá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar autorizar a venda conforme requerido, impondo, porém, nos termos já definidos na deliberação de 07/12/2012, que transitem para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data da outorga da escritura pública, devendo estas condições constar da escritura pública de transmissão do Lote n.º 81. Mais deverá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar que não exercerá, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da cláusula sétima da escritura de compra e venda. Não obstante, entende-se também que, por forma a não manter esta situação por tempo indefinido, deverá a Câmara Municipal fixar o prazo de 90 (noventa) dias para o requerente vir comprovar a transmissão do lote, sob pena de não o fazendo, lhe ser reservado o direito de acionar judicialmente a cláusula de reversão constante da escritura de compra e venda de 23/01/2009, por se encontrarem ultrapassados todos os prazos para a construção aí previstos. Sem prejuízo, deverá o presente processo ser remetido ao DOU para análise e informação do que tiver por

conveniente. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou: 1) Autorizar a venda do Lote n.º 81 da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha que, os Senhores Manuel Maria Gonçalves Fernandes e esposa Paula Cristina Pessoa Domingues pretendem efetuar à firma Acalino, Ld.ª, nos termos definidos na deliberação de 07/12/2012, transitando para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data da outorga da escritura pública da transmissão do referido lote devendo estas condições constarem da mesma; 2) Não exercer, o direito de preferência previsto no final da cláusula sétima da escritura de compra e venda celebrada em 23/01/2009; 3) Fixar o prazo de 90 dias para o requerente comprovar junto do Município a transmissão do referido lote sob pena de não o fazendo, ficar a Câmara com o direito de acionar judicialmente a cláusula de reversão constante da escritura de compra e venda de 23/01/2009, por se encontrarem ultrapassados todos os prazos para a construção aí previstos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**19 - ESTUDO DE SINALÉTICA E MOBILIDADE GERAL DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CANTANHEDE**:- o Senhor Vereador, Dr.

Adérito Machado apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/02/2019 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência de uma reunião realizada com os responsáveis da URBE, Prof. Dr. Rogério Gomes e Arqta Cecília Baraldi com o Sr. Vereador Dr. Adérito Machado e o signatário, esta organização não governamental (ONG) dedicada à pesquisa e intervenção urbana, apresentou uma proposta para o Estudo da Sinalética e Mobilidade no Espaço Público,

na Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade de Cantanhede. Essa proposta, divide-se em duas vertentes: a. Localização, inventariação e registo da sinalética existente (vertical e horizontal); b. Levantamento e classificação dos obstáculos na via para mobilidade pedonal. Abrangerá, numa 1ª fase, uma área mínima de 10 hectares dos cerca de 70 hectares abrangidos pela delimitação da ARU da Cidade de Cantanhede. O custo do estudo é de 500 € por hectare urbano totalmente edificado e de 250 € por hectare urbano não edificado ou escassamente edificado. Com o estudo será fornecida pela URBE uma base de dados com a respetiva licença sem prazo de utilização pelo Município, embora não transmissível. Considera-se que o trabalho proposto é fundamental para apoiar o Município de Cantanhede a programar e priorizar as intervenções no espaço público da Cidade de Cantanhede de forma orientada para a mobilidade pedonal. A URBE face à experiência e trabalho já realizado dá plenas garantias de execução de um estudo desta natureza. Assim sendo, propõe-se que seja remetida à URBE a delimitação dos 10 hectares constante da planta anexa, para concretizar o custo do estudo na área delimitada, bem como a indicação do prazo para elaboração do estudo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou remeter à firma URBE – Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção, a delimitação dos 10 hectares dos cerca de 70 hectares abrangidos pela delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Cantanhede para concretizar o custo do estudo na área delimitada, bem como a indicação do prazo para a elaboração do estudo, nos precisos termos do preconizado na informação prestada*

*pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**20 - AQUISIÇÃO DE TERRENO COM DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE NO GAVETO DO LARGO ARCEBISPO JOÃO AMORIM CRISÓSTOMO COM A RUA PADRE CRUZ, NA CIDADE DE CANTANHEDE**:- o Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro

Cardoso apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/02/2019 pelo Diretor do Departamento Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “O Sr. Américo Idolino Ramos Louro e a esposa D<sup>a</sup>. Maria Graciete de Jesus Reis, emigrantes na Venezuela e também com residência na Rua Eça de Queirós nº 20, em Cantanhede, são proprietários dos prédios urbanos com construções antigas situadas no gaveto do Largo Arcebispo D. João Amorim Crisóstomo com a Rua Padre Cruz, em Cantanhede, correspondentes aos artigos urbanos nºs 113º e 114º desta freguesia, identificados na planta anexa. Nessa qualidade, dirigiram-se à CM com o Sr. Engº Alcino Oliveira para serem informados das condições que deveria cumprir o projeto do novo edifício que pretendiam edificar no prédio com o artigo matricial 113º, substituindo a atual construção com r/c + 1+sótão por um edifício com a cêrcea permitida no Plano de Urbanização de rés do chão + 2+sótão. Ao analisarmos a situação, de imediato concluímos que o novo edifício deveria ocupar também a área do artigo nº 114º pois, se assim não fosse, com a correção de alinhamento prevista no Plano de Urbanização esse prédio deixaria de ter capacidade construtiva economicamente viável e a correção prevista no Plano de Urbanização deixaria de ser possível. Os proprietários mostraram-se pouco recetivos à sugestão, tanto mais, que estavam a acabar as obras de beneficiação da casa do artº 114º (ver fotos) e tinham já um inquilino para a arrendar. No entanto, perceberam os argumentos dos serviços municipais e do próprio Eng<sup>a</sup> Alcino Oliveira, do gabinete responsável pelo projeto, que muito contribuiu para se

disporem a aceitar a nossa sugestão. As condições acordadas implicam a demolição da construção do artº 114º, com a área de implantação de 87 m2, permitindo o plano de alinhamentos do Plano de Urbanização a reocupação da área de 44 m2 para implantação de parte do novo edifício a construir no espaço disponível dos artigos 113º e 114º. Assim sendo, foi acordada uma indemnização de 70.000 € (\*) a pagar aos proprietários por essa demolição. A área sobrate de 43 m2, a que acrescerá a área de 30 m2 decorrente da correção de alinhamento prevista no PU, não sujeita a indemnização, permitirá a correção do alinhamento no local, garantindo a continuidade do passeio virado ao Largo D. João Crisóstomo e o alargamento da Rua Padre Cruz, que passará a ter no local o perfil transversal de 8,70 metros, permitindo a construção de passeios com 1,60 m de largura e uma faixa de rodagem de 5,5 m, como se indica em planta anexa. Considera-se adequado o valor de indemnização acordado, que foi validado em reunião da Senhora Presidente e do Sr. Vice-Presidente com os proprietários, sendo agora proposto para aprovação do Executivo Municipal, para permitir a continuidade do processo de licenciamento do edifício projetado para o local nas condições definidas. Cálculo do valor de indemnização: - Área de construção a adquirir 75 m2 x 2,5 pisos = 187,5 m2, - Valor da construção: 187,5 m2 x 600 €/m2 x 0,55 = 61.875 €, - Terreno a ceder: 43 m2 x 150 = 6.450 €, - Custo da demolição: 1.675€, Total: 70.000 €." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir aos senhores Américo Idolino Ramos Louro e esposa Maria Graciete de Jesus Reis, uma parcela de terreno sita no gaveto do Largo*

*Arcebispo D. João Amorim Crisóstomo com a Rua Padre Cruz, na cidade de Cantanhede, com a área de 43 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 75 da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, proveniente do artigo 114, da Freguesia de Cantanhede (extinta), para integrar o domínio público municipal, com a demolição da edificação existente naquele artigo, pelo valor de 70.000,00 €. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade aceitar que os referidos proprietários cedam ao Município de Cantanhede a área de 30 m<sup>2</sup> para integrar o domínio público Municipal, a desanexar do artigo matricial urbano 74 da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, proveniente do artigo 113, da Freguesia de Cantanhede (extinta), na sequência da construção a levar a efeito neste prédio, em cumprimento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e nos precisos termos e condições constantes da informação do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**21 - PROCESSO N.º 1455/16 / LOTEAMENTO EXPANSÃO NORTE – LOTE N.º 40 / PRAIA DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / JOSÉ JESUS OLIVEIRA**

**MARQUES**, requerimento datado de 06/02/2019, solicitando uma prorrogação de prazo para a execução da obra sita no Lote n.º 40, Loteamento Expansão Norte, no lugar de Praia da Tocha, freguesia de Tocha e Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/02/2019 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “A construção com 2 fogos a que se refere o processo de obras mencionado em epígrafe deveria ter sido concluída até 22 de julho de 2013, de acordo com as condições de venda fixadas na escritura de compra e venda celebrada com o Município em 22/01/2009. A obra não se encontra ainda concluída, estando a somente executadas a estrutura resistente e as paredes de

alvenaria. Contudo, o prazo de 2 anos fixado no alvará de obras nº 18/2017 terminou apenas no passado dia 24/01/2019, muito para além do estabelecido na escritura de compra e venda, sem que a obra fosse concluída, pelo que, é agora requerida a prorrogação do prazo por mais 12 meses, alegando dificuldades financeiras. Nos termos do nº 5 do artigo 58º do RJUE, poderia ser deferida a prorrogação de prazo requerida, pois corresponde a metade do prazo inicial concedido. Face ao exposto, tendo a Câmara Municipal já anteriormente deliberado prorrogar os prazos de construção em situações de incumprimento idênticas, será de deferir o pedido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo deliberou deferir o pedido apresentado pela Sr. José de Jesus de Oliveira Marques, concedendo-lhe a prorrogação de 12 meses para a execução de uma obra sita no Lote n.º 40, Loteamento Expansão Norte, no lugar da Praia da Tocha, freguesia da Tocha e Concelho de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º 1455/2016, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**22 – EXECUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E SUPORTE DE TERRAS NO LUGAR DA LAPA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE OURENTÃ:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/02/2019, pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Conforme instruções superiores foi analisada a pretensão da Junta de Freguesia de Ourentã em construir um muro de vedação e suporte de terras na Rua Santa Branca, no lugar da Lapa, no local assinalado na planta anexa, numa extensão de aproximadamente 90 m. A Junta de Freguesia obteve a autorização dos proprietários dos terrenos confinantes que cedem terreno para alagamento da rua, bem como uma pequena construção de arrumos que será demolida para permitir a construção do muro,

a 4,5 m do eixo da rua. A construção do muro justifica-se face à largura exígua do arruamento. O custo dos trabalhos, incluindo mão de obra e materiais estima-se em 10.000 €.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/02/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 10.000,00 € (dez mil euros) à Freguesia de Ourentã, destinado a compartilhar na execução de muro de vedação e suporte de terras no lugar da Lapa; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Saiu o Sr. Vereador Júlio de Oliveira.-----

**23 - PAVIMENTAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO ARCADA NA VILA E FREGUESIA DA TOCHA PARA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS / DE JOSÉ MANUEL BAROSA LOURENÇO,**

ofício enviado à Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. a 31/01/2019 informando de que, o Café/Restaurante e Hotel Arcada, tem sido penalizado pelo deficiente funcionamento da rede de drenagem de águas residuais, devido ao “assentamento de 2 caixas”, originando maus cheiros junto do estabelecimento e ainda que no âmbito da instalação do coletor EN 109, sofreu prejuízos no parque de estacionamento do referido estabelecimento. Junto ao processo encontra-se um ofício datado de 31/02/2019 da Inova, E.M.-S.A., do seguinte teor: “No âmbito das obras identificadas em epígrafe, procedeu esta Empresa Municipal, através



de empreitada, à instalação de coletor no terreno/parque de estacionamento frontal e confinante com o café-restaurant Arcada. Através do ofício de que se anexa cópia, veio a empresa proprietária do referido terreno solicitar a compensação pela ocupação do terreno e incómodos causados, através da pavimentação do parque de estacionamento. O Conselho de Administração desta Empresa Municipal deliberou proceder à pavimentação de uma faixa de 2,50m de largura, devidamente majorada relativamente ao que está previsto na empreitada, no sentido de compensar a constituição da servidão conforme contrato com a empresa proprietária do terreno. Considerando a pretensão e as obras que essa Câmara Municipal levou a efeito no local, remetemos o assunto à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>” Em 17/02/2019 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, presta a seguinte informação: “Na carta anexa enviada ao Presidente do Conselho de Administração da INOVA pelo sócio gerente do estabelecimento Arcada, este alega essencialmente o seguinte: a) Que o Café/Restaurante e Hotel Arcada, tem sido penalizado pelo deficiente funcionamento da rede de drenagem de águas residuais, devidos ao “assentamento de 2 caixas”, originando “crateras” e “cheiro nauseabundo” junto ao estabelecimento; b) Que sofreu prejuízos durante a execução pela INOVA do novo coletor de águas residuais no parque de estacionamento do Arcada, evitando os problemas decorrentes da instalação do coletor na EN 109. Como compensação pelos prejuízos acima indicados pelo sócio gerente do Arcada, vem o Presidente do CA da INOVA manifestar a disponibilidade para pavimentar uma faixa do estacionamento do Arcada, onde foram executadas as obras, com a largura de 2,5 m, equivalente à área de 170 m<sup>2</sup> (2,5 de largura x 68 m de comprimento). Mais sugere, em planta que anexa, que a Câmara Municipal proceda à pavimentação de 420 m<sup>2</sup> do mesmo parque de estacionamento, como complemento e compensação pelos prejuízos causados pelas obras, ainda em

curso no local, referentes à execução de passeios na EN 109. Ora, no âmbito destas obras, foi ocupada uma área de passeio com cerca de 85 m<sup>2</sup> (1,25 m de largura x 68 m de comprimento), propriedade da empresa Arcada, passando a existir um passeio com cerca de 2 m de largura. Como compensação pela área ocupada de passeio e desgaste do estacionamento motivado pelas obras, nomeadamente, pelas ligações à rede de águas pluviais, será razoável que a CM proceda à pavimentação de uma área dupla da ocupada, ou seja de 170 m<sup>2</sup> do parque de estacionamento do Arcada. Por conseguinte, parece-me ter havido um lapso na atribuição das áreas a pavimentar por cada entidade indicadas na planta elaborada pela INOVA, pois deveria ser a inversa da indicada, cabendo à CM a pavimentação de 170 m<sup>2</sup> e à INOVA 420 m<sup>2</sup>.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou comunicar à Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., que assume a pavimentação de 170 m<sup>2</sup> do parque de estacionamento do Estabelecimento Arcada, na Vila e Freguesia da Tocha, pela ocupação do passeio e desgaste do estacionamento motivado pelas obras, cabendo àquela Empresa Municipal a pavimentação dos restantes 420m<sup>2</sup> pelos fundamentos aduzidos na informação do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

-----Reentrou o Sr. Vereador Júlio de Oliveira.-----

#### **24 - DECRETO-LEI N.º 14/2019, DE 21/01 / CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO:-**

O Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/01/2019 pelo Gabinete de Recursos Naturais, do seguinte teor: “Com a publicação do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, verificam-se as seguintes alterações ao Decreto-Lei n. 124/2006, de 28 de junho, no que diz respeito aos condicionalismos à edificação, nomeadamente dos seus Artigos 3.º–B, 16.º e Artigo 3.º

Norma transitória. Artigo 3.º-B – Atribuições das Comissões Municipais: n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; Artigo 16.º - Condicionalismos à edificação: 2 - Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 3 - No âmbito dos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, podem ser previstas novas áreas para as finalidades identificadas nos n.os 10 e 13 do artigo anterior, bem como a ampliação de áreas já existentes com esses fins. 4 - [Anterior proémio do n.º 3]: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei; b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; c) Existência de parecer favorável da CMDF. 6 - Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço

rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

a) [Anterior alínea a) do n.º 5]; Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; b) [Anterior alínea b) do n.º 5]; Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; c) Existência de parecer favorável da CMDF.

10 - As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.

11 - Excetua-se do disposto no n.º 2 a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições: a) Inexistência de alternativa adequada de localização; b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros; c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou

turísticos, ainda que associados à exploração; e) Existência de parecer favorável da CMDF. 13 - Os pareceres vinculativos da CMDF referidos no presente artigo são emitidos no prazo de 30 dias. 14 - Nas situações a que se refere o número anterior, a CMDF integra obrigatoriamente: a) Um representante da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente; b) Um representante da direção regional de agricultura territorialmente competente; e c) Um representante da ANPC. Artigo 3.º Norma transitória. Enquanto a portaria referida no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo presente decreto-lei, não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta.” O Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º António Abreu, referiu que, sem prejuízo do enquadramento efetuado na referida informação, o Departamento de Obras e Urbanismo, através da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deverá acompanhar todo este processo relativo aos condicionalismos à edificação, previsto no Decreto-Lei n.º 14/2019. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**25 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 19 DE FEVEREIRO A 6 DE MARÇO DE**

**2019**:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 19 de fevereiro a 6 de março de 2019 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18:00horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----